

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 499, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci, com sede no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201102455		
PARECER CNE/CES Nº: 454/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR-470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Segundo a Comissão de Avaliação do INEP, a *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda* [é] *pessoa jurídica de direito privado com finalidade educacional e com fins lucrativos. Trata-se de uma Associação de Utilidade Pública com contrato social registrado em Cartório de Pessoas Físicas, Títulos e Documentos de Indaial, sob. n. 4.581, Livro de Registro número A3 de Pessoas Jurídicas, fls. 085 sob no.271 em 10 de junho de 1997 e CNPJ o nº 01.894.432/0001-56. Possui ainda como mantidas a Faculdade Metropolitana de Blumenau (FAMEBLU) e a Faculdade Regional de Timbó.*

O processo em epígrafe foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2009 e tramitou inicialmente pelas instâncias da Secretaria de Educação Superior (SESu). Após diligência

instaurada na fase "Secretaria - Análise Documental", a análise foi concluída com resultado satisfatório.

Posteriormente, em 25/7/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Claudio Mioranza, Fábio César Martins e Helio Iveson Passos Medrado, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição.

A visita ocorreu no período de 4 a 8/10/2011, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 90.578, no qual consta que a IES apresenta perfil bom de qualidade, conceito institucional "4".

Em 17/7/2012, o Relatório de Análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi assim concluído: *Diante do exposto, considerando instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior (sic) é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci, na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede e foro em Indaial, no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Ainda em 17/7/2012, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

Manifestação da Relatora

Embora o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informe que a Instituição ora sob análise foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.265, de 12/11/1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/11/1998, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 2.686, de 2/9/2004 (DOU de 3/9/2004), merecem registro as seguintes observações. (Grifos meus)

A Portaria MEC nº 1.265, de 1998, autorizou o funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Comércio Exterior, Finanças, Marketing e Recursos Humanos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais, mantida pela Associação Educacional Leonardo Da Vinci, com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina. (grifei)

No DOU de 11/2/2000, foi publicada a Portaria MEC nº 113, de 10/2/2000, credenciando as Faculdades Integradas do Vale do Itajaí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaial, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Educação, mantidas pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina. (grifei)

Pela Portaria MEC nº 2.686, de 2004, que teve por base o Parecer CNE/CES 220/2004, foi credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário do Vale do Itajaí, por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Itajaí, mantido pela Associação Leonardo da Vinci, ambos com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina. (grifei)

Fundamentada no Parecer CNE/CES nº 174/2006, homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 11/8/2006, a Portaria MEC nº 1.478, de 20/8/2006 (DOU de 21/8/2006), aprovou o Estatuto do Centro Universitário do Vale do Itajaí, que passará a denominar-se Centro Universitário Leonardo da Vinci, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaial, Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, com sede em Indaial, Estado de Santa Catarina. (grifei)

Sobre a atuação do UNIASSELVI na educação a distância (EAD), cabe mencionar que a Portaria MEC nº 4.017, de 22/11/2005 (DOU de 23/11/2005), credenciou, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Centro Universitário do Vale do Itajaí, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, ambos com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores a distância.

Expirado o prazo do seu credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância em novembro de 2010, observei no Sistema e-MEC que a IES protocolou, em fevereiro de 2011, o seu pedido de recredenciamento para esse tipo de oferta (e-MEC nº 201101506), processo esse que se encontra em análise desde 20/8/2012 na fase "Secretaria – Análise Despacho Saneador".

Extraí do Relatório de Avaliação nº 90.578, que, na modalidade EAD, o Centro Universitário Leonardo da Vinci conta com 31 cursos atendendo 59.507 alunos distribuídos em 48 polos em 13 Estados da Federação e conta com 1269 Tutores Externos e 271 funcionários.

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, o UNIASSELVI oferta os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Indaial			
Cursos	Ato	Finalidade	Conceito mais atualizado
111720 -	Resolução UNIASSELVI,	Autorização	

Administração EAD	15/3/2008		-
111722 - Administração EAD	Resolução UNIASSELVI, 15/3/2008	Autorização	CPC 2
21291 - Administração	Portaria MEC 99, de 12/1/2006	Renovação de Reconhecimento	-
26796 - Administração	Portaria MEC 99, de 12/1/2006	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
28631 - Administração	Portaria MEC 540, de 04/3/2002	Reconhecimento	CPC 2
28892 - Administração	Portaria MEC 99, de 12/1/2006	Renovação de Reconhecimento	ENADE 2
30976 - Administração	Portaria MEC 1.284 de 17/5/2004	Reconhecimento	-
34171 - Administração	Portaria MEC 99, de 12/1/2006	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
Arquitetura e Urbanismo	Resolução UNIASSELVI 11- A, de 10/8/2008	Autorização	-
Artes Visuais EAD	Resolução UNIASSELVI 7- A, de 25/6/2007	Autorização	-
Ciências Biológicas, licenciatura, EAD	Resolução UNIASSELVI 3, de 8/9/2004	Autorização	CPC 2
Ciências Biológicas, licenciatura	Portaria SESu 932, de 20/11/2008	Reconhecimento	CPC 2
Ciências Contábeis EAD	Resolução UNIASSELVI 5, de 19/3/2008	Autorização	CPC 3
Ciências Contábeis	Portaria SERES 316, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Ciências Econômicas	Portaria MEC 1.055 de 29/4/2004	Reconhecimento	-
CST em Comércio Exterior EAD	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
21161 - Comunicação Social	Portaria MEC 3.532, de 29/10/2004	Reconhecimento	-
25651- Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Portaria SERES 317, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
29087 - Comunicação Social - Relações Públicas	Portaria MEC 3.532, de 29/10/2004	Reconhecimento	-
Design	Portaria MEC 1.272 de	Reconhecimento	ENADE 2

	19/4/2005		
Design de Moda	Portaria SERES 109, de 25/6/2012	Renovação de Reconhecimento	CC 4
CST em Design Gráfico EAD	Resolução UNIASSELVI 10, de 29/9/2006	Autorização	-
CST em Design Gráfico	Resolução UNIASSELVI 10, de 29/9/2006	Autorização	-
Direito	Portaria MEC 62, de 12/1/2006	Reconhecimento	CC 3
Educação Física, licenciatura	Resolução UNIASSELVI 01-A, de 28/4/2005	Autorização	ENADE SC
Engenharia Ambiental	Resolução UNIASSELVI 09-A, de 30/8/2008	Autorização	-
Engenharia Civil	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
Engenharia de Computação	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
Engenharia de Produção EAD	Resolução UNIASSELVI 10, de 27/9/2005	Autorização	-
Engenharia de Produção	Portaria SERES 136, de 27/7/2012	Reconhecimento	CC 3
Engenharia Elétrica	Portaria SERES 135, de 27/7/2012	Reconhecimento	CC 3
Engenharia Mecânica	Resolução UNIASSELVI 8-A, de 12/9/2007	Autorização	-
Filosofia EAD	Resolução UNIASSELVI 23, de 10/12/2006	Autorização	-
Fisioterapia	Resolução UNIASSELVI 9, de 29/9/2006	Autorização	ENADE 2
99948 - Geografia EAD	Resolução UNIASSELVI 4, de 8/9/2004	Autorização	CPC 4
99950 - Geografia EAD	Resolução UNIASSELVI 4, de 8/9/2004	Autorização	-
Geografia	Portaria SESu 904, de 19/11/2008	Reconhecimento	CPC 4
CST em Gestão Ambiental EAD	Resolução UNIASSELVI 7-A, de 8/9/2004	Autorização	CPC 2

CST em Gestão Comercial EAD	Resolução UNIASSELVI 12, de 27/9/2005	Autorização	-
CST em Gestão da Tecnologia da Informação EAD	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
CST em Gestão de Recursos Humanos EAD	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
CST em Gestão de Turismo EAD	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
CST em Gestão Financeira EAD	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
CST em Gestão Pública EAD	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
História EAD	Resolução UNIASSELVI 5, de 8/9/2004	Autorização	-
História	Resolução UNIASSELVI 5, de 6/9/2004	Autorização	CC 4
Letras - Espanhol	Portaria SESu 633, de 27/4/2009	Reconhecimento	CPC 3
Letras - Português EAD	Resolução UNIASSELVI 4, de 24/3/2006	Autorização	CPC 3
CST em Logística	Resolução UNIASSELVI 2, de 8/9/2004	Autorização	-

CST em Marketing EAD	* Art. 28 do Decreto 5.773/2006	*Autorização	-
Matemática EAD	Resolução UNIASSELVI 6, de 8/9/2004	Autorização	CPC 3
Matemática	Resolução UNIASSELVI 3, de 6/9/2004	Autorização	CPC 3
CST em Negócios Imobiliários EAD	Resolução UNIASSELVI 12, de 29/9/2006	Autorização	-
99996 - Normal Superior EAD	Resolução UNIASSELVI 1, de 8/9/2004	Autorização	-
99997 - Normal Superior EAD	Resolução UNIASSELVI 1, de 8/9/2004	Autorização	CPC 3
119194 - Normal Superior EAD	Resolução UNIASSELVI 1-C, de 13/2/2006	Autorização	-
21296 - Normal Superior	Portaria MEC 214, de 25/1/2006	Renovação de Reconhecimento	ENADE 3
24435 - Normal Superior	Portaria MEC 214, de 25/1/2006	Renovação de Reconhecimento	ENADE 3
30700 - Normal Superior	Portaria MEC 214, de 25/1/2006	Renovação de Reconhecimento	ENADE 3
Nutrição	Resolução UNIASSELVI 7, de 25/4/2006	Autorização	-

102280 - Pedagogia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 1º/10/2006**	Autorização	-
102281 - Pedagogia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 1º/10/2006**	Autorização	CPC 3
119196 - Pedagogia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 12/10/2006**	Autorização	-
119200 - Pedagogia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 12/10/2006**	Autorização	-
119202 - Pedagogia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 12/10/2006**	Autorização	-
119204 - Pedagogia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 12/10/2006**	Autorização	-
119206 - Pedagogia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 12/10/2006**	Autorização	-
CST em Processos Gerenciais EAD	Resolução UNIASSELVI 3, de 24/3/2006	Autorização	CPC 2
CST em Redes de Computadores EAD	Resolução UNIASSELVI 8, de 25/4/2006	Autorização	-
CST em Representação Comercial EAD	Resolução UNIASSELVI 12, de 27/9/2005	Autorização	-
Secretariado Executivo	Portaria MEC 640, de 28/3/2001	Autorização	-
CST em Segurança no Trabalho EAD	Resolução UNIASSELVI 5, de 19/3/2008	Autorização	-

Serviço Social EAD	Resolução UNIASSELVI 5, de 19/3/2008	Autorização	CPC SC
Sistemas de Informação	Portaria SERES 307, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Sociologia EAD	Resolução UNIASSELVI 22, de 10/12/2006	Autorização	-
Teologia EAD	Resolução UNIASSELVI 14, de 29/9/2006	Autorização	-
CST em Transporte Terrestre EAD	Resolução UNIASSELVI 16, de 29/4/2006	Autorização	-
Turismo	Portaria MEC 3.531, de 29/10/2004	Reconhecimento	ENADE SC

*Nada informado no Cadastro do e-MEC.

No Sistema e-MEC, foram encontrados 66 (sessenta e seis) processos de interesse da Instituição, distribuídos de acordo com o quadro abaixo (pesquisa realizada em **30/9/2012**):

Processos (65)			
Renovação de Reconhecimento Presencial (6)			
Concluídos (4)		Não Concluídos (2)	
Design de Moda, Ciências Contábeis, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda		Direito e Administração	
Reconhecimento Presencial (12)			
Concluídos (3)	Não Concluídos (7)	Cancelado (1)	Arquivado IES (1)
Letras - Português e Espanhol, Engenharia Elétrica e Engenharia de Produção	Engenharia Mecânica, Nutrição, Educação Física, Biomedicina, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo e	Engenharia de Produção	Educação Física

	Engenharia Ambiental		
Autorização Presencial (2)			
Concluídos (2) Art. 28 Decreto 5.773/2006 (Engenharia Civil e Engenharia de Computação)			
Redenciamento Presencial (2)			
Não concluídos (e-MEC n ^{os} 20077257* e 201102455**)			
Reconhecimento EAD (25)			
Não Concluídos (20)		Cancelados (5)	
CST em Logística, CST em Processos Gerenciais, CST em Representação Comercial, Pedagogia, História, Matemática, Geografia, Ciências Biológicas, Artes Visuais, Letras - Português, CST em Gestão Ambiental, Teologia, CST em Design Gráfico, CST em Redes de Computadores, CST em Negócios Imobiliários, CST em Segurança no Trabalho, Ciências Contábeis, Administração e Serviço Social		Matemática, CST em Redes de Computadores, CST em Negócios Imobiliários, CST em Gestão Ambiental e CST em Segurança no Trabalho	
Autorização EAD (18)			
Concluídos (7)	Cancelados (10)	Em preenchimento (1)	
Art. 28 Decreto 5.773/2006 (CST em Comércio Exterior, CST em Gestão de Recursos Humanos, CST em Gestão Financeira, CST em Gestão Pública, CST em Gestão da Tecnologia da Informação, CST em Marketing e Gestão de Turismo)	CST em Gestão Financeira, CST em Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão de Turismo, CST em Gestão Financeira, CST em Gestão Pública, CST em Marketing, CST em Gestão da Tecnologia da Informação, CST em Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Turismo	CST em Gestão Hospitalar	
Redenciamento EAD (1)			
Não concluído (e-MEC n ^o 201101506)			

* Aparece como no Inep, na fase "Reabertura".

** Objeto da presente análise.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que: *A visita "in loco" permite afirmar que a pesquisa encontra-se em sua forma embrionária e os gestores sinalizam para a criação de uma ambiência de pesquisa que culmine em um projeto de Mestrado Stricto Sensu. Trata-se de iniciativas planejadas entre gestores e professores que buscam eleger um campo fecundo de prospecção de investigação. Portanto, já existe a iniciativa de consolidação de ambiência de pesquisa e/ou grupos de pesquisa, atendendo o referencial mínimo de qualidade do cotidiano da IES. A extensão*

oferta cursos destinados aos egressantes (sic) e aos docentes dos quadros de funcionários e, as intervenções no social,(sic) expressivamente realizaram: 23 Ações Ambientais com 33.345 envolvidos, 28 Ações Culturais com 25.367 participantes, 11 Ações Salto Pilão com 1.173 integrantes e na Área de Educação 4 ações que reúnem 710 pessoas. Quanto à iniciação científica certifica-se nas concepções registradas no PDI, na prática, isto é, in loco constatamos que elas são fortemente expressivas: 20 em 2008, 40 em 2009, 31 em 2010 e 23 em 2011.

Quanto à participação do UNIASSELVI nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Educação Física	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Fisioterapia	-	-	-	-	-	2	-	SC
Serviço Social	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Tecnologia em Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	2	2	2
	2005		2008			2011		
Matemática	-	-	3	2	3	-	-	-
Letras	-	-	3	3	3	-	-	-
Biologia	-	-	2	SC	2	-	-	-
Pedagogia	-	-	2	2	3	-	-	-
Sistemas de Informação, bacharelado	3	4	3	3	3	-	-	-

Engenharia (Grupo II) Eletrotécnica	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Engenharia (Grupo III)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Engenharia (Grupo VI)	-	-	SC	SC	SC			
Geografia	-	-	3	4	4	-	-	-
História	-	-	SC	SC	SC			
Tecnologia em Redes de Computadores	-	-	SC	SC	SC			
	2006		2009			2012		
Administração	2	2	3	2	2	-	-	-
Ciências Contábeis	3	3	3	-	3	-	-	-
Publicidade e Propaganda	3	2	4	5	3	-	-	-
Design	2	1	SC	-	SC			
Direito	2	3	3	-	2 (Contínuo 1,94)	-	-	-
Turismo	SC	SC	-	-	-	-	-	-
Normal Superior	3	4	3	-	-	-	-	-

Tecnologia em Processos Gerenciais	-	-	2	3	2			

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: Conceito Preliminar de Curso

Do quadro acima, pode-se inferir que o curso de Direito da IES foi reincidente na obtenção de conceito insatisfatório nas duas edições do Enade (conceito "2" na edição de 2006, e CPC "2" na de 2009). Com isso, merece registro o fato de o mencionado curso não ter sido submetido à medida cautelar de redução de vagas determinada pelo Despacho s/nº, de 1/6/2011 (DOU de 2/6/2011), do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que atingiu os cursos que obtiveram CPC insatisfatório naquela edição do Enade (2009).

Pude ainda constatar que, em função do CPC "2" obtido no Enade 2009, o referido curso recebeu visita *in loco*, no período de 7 a 10/12/2011, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 89.946. Embora tenha recebido Conceito de Curso (CC) "3", o conceito atribuído à Dimensão 2 - "Corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo" - foi "2".

Com base nos resultados do Enade acima apresentados, verifiquei que o Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição foi:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Centro Universitário Leonardo da Vinci	-	-	221	3
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	19	12	223	3
	IGC 2009			

	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	18	11	201	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
		Contínuo	Faixa	
20	12	196	3	

Consoante o Cadastro do e-MEC, os indicadores da Instituição são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	196	2010

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação:

O corpo docente do CentroUniversitário Leonardo Da Vinci é composto por 172 (cento e setenta e dois docentes) que possuem experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES, 100% têm formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu, 47,67% possuem formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu e 3,66% possuem título de doutor.

Analisando, no Relatório de Avaliação nº 90.578, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do UNIASSELVI*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	10 (2 TI, 5 TP e 3 H)	5,81
Mestrado	76 (23 TI, 5 TP e 48 H)	44,19
Especialização	86 (10 TI, 5 TP e 71 H)	50,00
TOTAL	172	100,00
Docentes - tempo integral	35	20,35
Docentes - tempo parcial	15	8,72
Docentes - horista	122	70,93

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 90.578.**

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu lhe conferir o conceito global “4” (quatro), em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca,	

recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

UNIASSELVI cumpre com os requisitos legais estabelecidos nessa dimensão, atendendo e possibilitando a condição de acesso aos portadores de necessidades especiais ou com dificuldades de locomoção. A titulação do corpo docente atende os requisitos mínimos em cumprimento ao Decreto nº 5.786 de 24 de maio de 2006, porém não atende de forma plena as instruções e alterações exaradas no ofício circular nº 000075 MEC/INEP/DAES/CONAES, que estabelece a alteração do conceito de referencial mínimo de qualidade para universidades e centros universitários (indicador 5.2), onde o corpo docente deve ter 100% de seu quadro com formação mínima em nível de pós-graduação “lato sensu” e destes 70% possuem formação em nível de pós-graduação “stricto sensu” e pelo menos 20% destes com título de doutor, no caso específico, conforme conferência documental apresentada, não há o atendimento de forma (sic) plena e satisfatória somente quanto ao número de portadores de título de doutorado. Os planos de cargo e carreira estão devidamente protocolizados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 46.305.001859/2011-73 - SDT/BLM (Plano de Cargos, Salários e Carreira do Corpo Docente), e, sob o nº 46205.001856/2011-30 - SDT/BLM (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Funcionários Técnico-Administrativos), ambos datados de 05.10.2011. A forma de contratação é estabelecida por vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Os percentuais de regime de trabalho para centros universitários estão plenamente atendidos.

Considerações Finais da Relatora

Consoante o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento do UNIASSELVI:

Dispositivo da Norma	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (20,35%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (50,00%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto	

compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.	Atende
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende
Art. 6º	
§ 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior	Atende (CI “4” em 2011)

Após análise das condições institucionais pertinentes ao Centro Universitário Leonardo da Vinci, especialmente desde o seu ato de credenciamento; do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento; o Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo que o UNIASSELVI reúne condições para ser credenciado como Centro Universitário nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar:

- a) a ampliação, até o próximo credenciamento, para, no mínimo, em 70% (setenta por cento) o número de docentes com formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e em 20% (vinte por cento) o número de docentes com titulação de doutor, de forma que se atenda ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional; e
- b) a implantação de ações que visem a superar conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no Enade, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci, com sede, no Município de Indaial, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a

exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente